



PORTARIA "N" Nº062, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o procedimento para aplicação e realização do exame teórico-técnico para obtenção, renovação e reciclagem da CNH – Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art.6º da Lei Estadual nº 537/1985, pelo art.11 do Decreto Estadual nº 13.826/2013 e pelo artigo 22 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e,

CONSIDERANDO a segurança necessária aos atos administrativos de competência e responsabilidade deste Departamento;

CONSIDERANDO a conveniência da definição do procedimento para aplicação e realização do exame teórico-técnico para obtenção, renovação e reciclagem da CNH,

RESOLVE:

Art. 1º - O candidato à obtenção, renovação ou reciclagem da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, após a conclusão do respectivo curso de formação, será submetido a exame teórico-técnico, constituído de prova convencional ou eletrônica incluindo todo o conteúdo programático, proporcional à carga horária de cada disciplina, organizado de forma individual, única e sigilosa, devendo obter aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos para aprovação.

§ 1º A prova é personalizada e composta de 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas, identificadas pelas letras "a", "b", "c" e "d", com apenas uma alternativa correta.

§ 2º O candidato para à obtenção da ACC – Autorização para Conduzir Ciclomotor será submetido a exame teórico-técnico conforme estabelecido no caput devendo obter aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos para aprovação. A prova, também personalizada, conterá 15 (quinze) questões objetivas, de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas, identificadas pelas letras "a", "b", "c" e "d", com apenas uma alternativa correta.

Art. 2º- Para agendamento do exame teórico-técnico o candidato deve preencher os requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução/CONTRAN 168/2004 e sucedâneas.

Art. 3º - O agendamento do exame teórico-técnico é precedido da captura de imagem do candidato, a qual pode ser realizada em qualquer posto fixo ou volante do Estado, mediante apresentação de documento de identificação relacionado em portaria normativa do DETRAN/MS.

Art. 4º - O agendamento do exame teórico-técnico deverá ser realizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para avaliações aplicadas na capital e de 05 (cinco) dias úteis para avaliações aplicadas nos municípios do interior do estado, considerando-se a data de realização da prova.

Art. 5º - O candidato deverá apresentar-se no local designado para realização da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para início, munido de protocolo de agendamento, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente e documento original de identificação com foto, relacionado em portaria normativa do DETRAN/MS.





§ 1º O candidato que não portar documento de identificação poderá ser impedido de realizar a prova, não podendo alegar desconhecimento visto que esta exigência consta no protocolo de agendamento.

§ 2º Quando não for possível identificação do candidato por meio da leitura biométrica ou houver dúvidas relativas ao documento de identificação, fisionomia ou à assinatura do portador, caberá à Divisão de Exames - DIEXA ou ao gerente da agência de trânsito a decisão quanto à autorização para realização da prova, sendo consultados o aplicador e o funcionário responsável pela identificação inicial.

§ 3º Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo durante a realização das provas.

Art. 6º - Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

Art. 7º - O acesso dos candidatos à sala de aplicação da prova será feito obrigatoriamente por meio de sistema de validação biométrica.

Art. 8º - Antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá desligar o celular e quaisquer outros aparelhos eletrônicos.

Art. 9º - O celular e demais pertences pessoais dos candidatos, tais como bolsas e sacolas deverão ser acomodados embaixo da carteira do próprio candidato, onde deverão permanecer até o término das provas.

Parágrafo único. O DETRAN não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos ou objetos do candidato, nem por danos neles causados, ocorridos nos locais de aplicação da Prova, ficando isenta de qualquer responsabilidade.

Art. 10 - Após o ingresso na sala, o candidato só poderá sair do recinto mediante autorização e acompanhado por um aplicador ou fiscal de provas.

Art. 11 - Não é permitido durante a realização das provas:

- a) utilização de boné, chapéu, óculos escuros, ou qualquer outro adereço que lhe cubra a cabeça, os olhos, os ouvidos ou parte do rosto ou que dificulte a identificação e o controle pelo aplicador.
- b) utilização de telefones celulares, calculadoras, fones de ouvido, gravadores, *paggers*, *notebooks*, *pen-drives*, agendas eletrônicas, *tablets* ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos similares.
- c) consulta a apontamentos, livros, legislação ou outros registros escritos.
- d) anotações fora do material entregue pelo aplicador.
- e) comunicação com outros participantes.

Parágrafo único. O (a) participante que necessitar usar item religioso (véu, burca, solidéu, etc.) durante a prova deverá ter seu nome e número do documento de identificação registrados em ata.

Art. 12 - Não é admitida a presença de crianças ou bebês na sala de exames, mesmo que em período de amamentação.

Parágrafo único. Na data da realização das provas, a candidata na condição de lactante deverá levar um acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, que ficará em espaço reservado e se responsabilizará pela criança durante a ausência da mãe enquanto a mesma realiza o certame, e





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



não poderá em momento algum haver comunicação dos mesmos quanto a questionamentos sobre a prova.

Art. 13 - Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas de qualquer espécie, à exceção dos casos previstos na Lei no 10.826/2003, e suas alterações.

Art. 14 - A entrega do caderno de questões e do cartão-resposta será realizada mediante a identificação do candidato através de documento original com foto, relacionado em portaria normativa do DETRAN/MS.

Parágrafo único. A lista de participantes deve ser previamente conferida pelo aplicador visando identificar existência de candidatos homônimos.

Art. 15 - O exame teórico-técnico tem a duração de 1h45min, incluído o tempo necessário para o preenchimento do cartão de respostas. A prova teórica online tem a duração de 1h30minutos. A contagem do tempo se iniciará a partir do comando do aplicador.

Art. 16 - O cartão de respostas deve ser preenchido pelo próprio candidato, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, sendo obrigatório o preenchimento de, pelo menos, um campo válido. O cartão de respostas deve conter, impreterivelmente, a assinatura do candidato no campo especificado.

Parágrafo único. O cartão de resposta é o único documento apto para a correção eletrônica. Portanto, não poderá ser amassado, molhado, dobrado, rasgado, ou, de qualquer modo, danificado, sob pena de o candidato arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da prova.

Art. 17 - É obrigatório o preenchimento de pelo menos uma alternativa do cartão de respostas, sendo computadas apenas as alternativas marcadas.

Art. 18 - Serão consideradas erradas as questões sem marcação, as que apresentarem mais de uma alternativa marcada, as com rasuras e as que excedam a área destinada à marcação.

§ 1º Os cartões de respostas sem a assinatura do candidato ou em branco serão recusados pelo processo de correção, devendo o candidato recolher nova taxa e realizar nova prova.

§ 2º No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

Art. 19 - Ao concluir sua prova antes do prazo estabelecido para o encerramento, o candidato deve sinalizar ao aplicador e aguardar a autorização para entregá-la. O caderno de questões e o cartão de respostas deverão ser entregues ao aplicador, não sendo permitido ao candidato levar consigo o caderno de questões.

Art. 20 - O fiscal de provas permanecerá em constante supervisão no local de aplicação de prova e sendo o candidato flagrado em atitude irregular terá seu caderno de questões e cartão de respostas recolhidos pelo aplicador.

Art. 21 - A correção eletrônica do cartão de respostas é processada pela Divisão de Exames de Habilitação, que tem o compromisso de divulgar o resultado no prazo de 02 (dois) dias úteis para exames realizados na capital do estado e de 04 (quatro) dias úteis para os exames realizados nos municípios do interior. A nota obtida pelo candidato estará disponível para consulta no Sistema Integrado de Habilitação e na página do DETRAN/MS na internet (www.detran.ms.gov.br).

Art. 22 - O candidato terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de divulgação do resultado da prova para solicitar revisão do exame teórico-técnico, que será realizada mediante





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



requerimento. O requerimento de revisão de exame teórico-técnico, deverá ser protocolado na agência de trânsito do município de residência do candidato e será encaminhado por meios oficiais à EPT - Escola Pública de Trânsito do DETRAN-MS.

Art. 23 - A Comissão de Revisão de Provas será constituída por 03 (três) servidores efetivos lotados na Escola Pública de Trânsito do DETRAN-MS a serem designados pelo chefe da EPT.

Art. 24 - À Comissão de Revisão de Provas serão conferidas as seguintes competências:

- I - realizar a revisão do exame teórico-técnico mediante requerimento.
- II- encaminhar resposta da revisão para a Diretoria de Educação de Trânsito no prazo de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação.
- III- proceder a alteração da nota de candidato que tenha requerimento deferido.

Art. 25 - As provas revisadas serão mantidas e arquivo específico.

Art. 26 - O candidato portador de deficiência auditiva que necessitar de atendimento especial para realização das provas teóricas deverão protocolar requerimento junto à Divisão de Exames de Habilitação - DIEXA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada, para adoção das providências na solicitação os recursos especiais necessários a tal atendimento.

Art. 27 - O gerente da agência de trânsito é responsável pela fiscalização do cumprimento desta portaria, registrando as eventuais irregularidades em ata, a qual deve ser encaminhada à Diretoria de Habilitação.

Art. 28 - Os aplicadores de prova, os servidores e os membros da Comissão de Revisão de Provas que utilizarem-se de má-fé ou cometerem quaisquer irregularidades, responderão por suas faltas nas esferas administrativa, cível e penal.

Art. 29 - Casos omissos serão tratados pontualmente pela Diretoria de Habilitação e/ou Diretoria de Educação de Trânsito.

Art. 30 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 01 de outubro de 2019.

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
Diretor- Presidente

